



# Revisão da poligonal da área do porto organizado de Manaus

## AUDIÊNCIA PÚBLICA

***Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil***  
***SEP – Secretaria de Portos***

***21/06/2016***

# CONSULTA PÚBLICA E AUDIÊNCIA PÚBLICA COMO MEDIDA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

A fim de dotar a sociedade de meios para participar dos processos decisórios a cargo da Secretaria de Portos, em 11/05/2016 foi aberta consulta pública<sup>1</sup> relacionada ao processo de revisão da poligonal da área do porto organizado de Manaus, que conta, ainda, com uma audiência pública, realizada neste momento. O prazo final para a apresentação de contribuições se encerrará no dia 08/07/2016.

<sup>1</sup> Portaria SEP n.º 285/2016 – DOU 11/05/2016

Toda a documentação relacionada ao assunto foi disponibilizada no  
sítio <http://www.portosdobrasil.gov.br>.

O endereço eletrônico para envio de contribuições é:

[poligonais.manaus@portosdobrasil.gov.br](mailto:poligonais.manaus@portosdobrasil.gov.br)

## PORTARIA Nº 285, DE 10 DE MAIO DE 2016

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEP/PR**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 24-A da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 15 da Lei n.º 12.815, de 05 de junho de 2013, no art. 31 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 17 do Decreto n.º 8.243, de 23 de maio de 2014, CONVOCA a todos os interessados a participar do procedimento de consulta pública, cujo objeto é a adaptação da área do porto organizado de Manaus, no Estado do Amazonas.

Art. 1º A metodologia de funcionamento dos trabalhos relativos à consulta envolve a participação de quaisquer interessados, por meio de apresentação de contribuições à proposta de traçado da poligonal da área do porto organizado divulgada pela Secretaria de Portos da Presidência da República.

Parágrafo Único - A proposta de traçado da poligonal da área do porto organizado de Manaus e os elementos que a fundamentaram constam no processo 00045.000426/2016-12, cujas cópias encontram-se disponíveis para consulta no sítio [www.portosdobrasil.gov.br](http://www.portosdobrasil.gov.br), nos links ASSUNTOS-Gestão-Poligonais.

Art. 2º As contribuições a serem realizadas na fase da consulta pública, no prazo indicado no inc. I, art. 3º desta Portaria, deverão ser enviadas ao endereço eletrônico [poligonais.manaus@portosdobrasil.gov.br](mailto:poligonais.manaus@portosdobrasil.gov.br).

Art. 3º O cronograma envolvendo os procedimentos de consulta pública relativa à adaptação da área do porto organizado de Manaus é o seguinte:

I - 11/05/2016 a 08/07/2016 - prazo para apresentação de contribuições pelos interessados na fase da consulta pública;

II - 23/06/2016 - audiência pública, a ser realizada na cidade de Manaus/AM, em endereço e horário a serem divulgados, em até quinze dias após a publicação desta portaria, no site [www.portosdobrasil.gov.br](http://www.portosdobrasil.gov.br), nos links ASSUNTOS- Gestão-Poligonais.

III - 09/07/2016 a 07/08/2016 - prazo para a Secretaria de Portos da Presidência da República sistematizar as contribuições feitas na consulta pública;

IV - 08/08/2016 - divulgação das respostas às contribuições no sítio [www.portosdobrasil.gov.br](http://www.portosdobrasil.gov.br), nos links ASSUNTOS- Gestão-Poligonais;

V - 09/08/2016 a 18/08/2016 - prazo para interposição de recurso contra o exame das contribuições, que deverá ser dirigido à Secretaria Executiva da Secretaria de Portos da Presidência da República, por meio do endereço eletrônico [poligonais.manaus@portosdobrasil.gov.br](mailto:poligonais.manaus@portosdobrasil.gov.br);

VI - 19/08/2016 a 17/09/2016 - prazo para avaliação e encaminhamento da resposta aos recursos, podendo ser prorrogado por mais trinta dias, na forma do art. 59 da Lei n.º 9.784/1999.

Art. 4º Eventuais alterações nas datas aqui estabelecidas poderão ser realizadas por ato do Secretário Executivo, que deverá ser publicado no Diário Oficial da União, e disponibilizado no sítio [www.portosdobrasil.gov.br](http://www.portosdobrasil.gov.br), nos links ASSUNTOS-Gestão- Poligonais.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MUNIZ BARRETTO DE CARVALHO

VOCÊ ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL > ASSUNTOS > GESTÃO > POLIGONAIS > MANAUS

- Agenda de Autoridades
- WebPortos

**ASSUNTOS**

- Investimentos
- Sistema Portuário Nacional
- Planejamento
- Gestão**
  - Companhias Docas
  - CONAPORTOS
  - Conselho de Autoridade Portuária - CAP
  - Conselhos Administrativos - CONSAD
  - Conselhos Fiscais - CONFIS
  - Praticagem
  - Poligonais
  - Poligonais**

# Manaus

por Assessoria de Comunicação Social — última modificação 25/05/2016 16h57

|                           |   |   |
|---------------------------|---|---|
| Poligonal: Atual Proposta | Decreto s/nº 30/03/2006 Poligonal Atual | Coordenadas aproximadas: Atual e Proposta |
|                           |   |   |

- Documentos Referência
- -

**Clique e acesse o link da Portaria N° 285, de 10 de maio de 2016 (cronograma da consulta e audiência públicas)**

Em face do disposto no inciso II do art. 3º da Portaria SEP nº 285, de 10 de maio de 2016, informamos que a audiência pública relativa à revisão da área do porto organizado de Manaus ocorrerá no dia 23/06/2016, das 08 às 12 horas, no auditório Paulo Quintanilha, localizado na Avenida Professor Nilton Lins, 3259, Bloco D, Parque das Laranjeiras, no 1º andar da Escola de Serviços Público Municipal e Inclusão Socioeducacional - ESPI, Manaus/AM.

# O QUE É A POLIGONAL DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO?

**É UM DESENHO GEOMÉTRICO, FEITO EM PLANTA, CARTA OU MAPA, QUE INDICA QUAIS SÃO OS LIMITES GEOGRÁFICOS DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO**

# POLIGONAIS DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE MANAUS



# O QUE É A ÁREA DO PORTO ORGANIZADO?

**SÃO OS ESPAÇOS  
TERRESTRES E AQUÁTICOS  
QUE COMPREENDEM AS  
INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS  
E A INFRAESTRUTURA DE  
PROTEÇÃO E DE ACESSO AO  
PORTO ORGANIZADO**

Lei n.º 12.815/2013, art. 2º, inc. II

# O QUE É PORTO ORGANIZADO?

É O BEM PÚBLICO CONSTRUÍDO E APARELHADO PARA ATENDER A NECESSIDADES DE NAVEGAÇÃO, DE MOVIMENTAÇÃO DE PASSAGEIROS OU DE MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS, E CUJO TRÁFEGO E OPERAÇÕES PORTUÁRIAS ESTEJAM SOB JURISDIÇÃO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA

Lei n.º 12.815/2013, art. 2º, inc. I

# BENS PÚBLICOS DO PORTO ORGANIZADO

## BENS PÚBLICOS DO PORTO ORGANIZADO

EDIFÍCIOS

AUTOMÓVEIS

ÁREAS  
(TERRENOS E  
ESPAÇOS  
AQUÁTICOS)

OUTROS  
BENS  
PÚBLICOS

# QUANDO A POLIGONAL DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE MANAUS FOI DEFINIDA?

**EM 1993, POR MEIO DA PORTARIA<sup>1</sup> N.º 1.022 DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES. EM 2004, O DECRETO<sup>2</sup> S/N.º, DE 30/03/2006 VEIO A SUBSTITUIR A CITADA PORTARIA, MAS NÃO MUDOU OS LIMITES DA POLIGONAL.**

<sup>1</sup> Disponível no site <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=117&data=22/12/1993>

<sup>2</sup> Disponível no site <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=93&data=31/03/2006>

# PORTARIA MT 1.022/1993

PORTARIA Nº 1.022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993

**O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o inciso IV do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, resolve:

**Art. 1º** - A área do porto organizado de Manaus, no Estado do Amazonas, é constituída:

a) Pelas instalações portuárias terrestres existentes na cidade de Manaus, na margem esquerda do rio Negro, tendo como limites extremos, a montante do porto, a foz do Igarapé São Raimundo e a jusante, a foz do Igarapé Educandos, ambos no rio Negro, abrangendo todos os cais, docas, pontes e piers de atracação e de acostagem, armazéns, edificações em geral e vias internas de circulação rodoviárias e ferroviárias e ainda os terrenos ao longo dessas áreas e em suas adjacências pertencentes à União, incorporados ou não ao patrimônio do porto de Manaus ou sob sua guarda e responsabilidade.

b) Pela infra-estrutura de proteção e acessos aquaviários, compreendendo as áreas de fundeio, bacias de evolução, canal de acesso e áreas adjacentes a este até as margens das instalações terrestres do porto organizado, conforme definido no item "a" desta Portaria, existentes ou que venham a ser construídas e mantidas pela Administração do Porto ou por outro órgão do Poder Público.

**Art. 2º** - A Administração do Porto de Manaus fará a demarcação em planta, da área definida no Art. 1º.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO GOLDMAN

# DECRETO S/N.º, DE 30/03/2006

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 2006

Dispõe sobre a definição da Área do Porto Organizado de Manaus - AM.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001,

## DECRETA:

Art. 1º A Área do Porto Organizado de Manaus, no Estado do Amazonas, é aquela constituída:

I - pelas instalações portuárias terrestres no Município de Manaus, no Estado do Amazonas, tais como cais, píeres de atracação, armazéns, pátios, edificações em geral, vias e passeios, e terrenos ao longo das faixas marginais, abrangidos pela poligonal da área do porto organizado, incorporados ou não ao patrimônio do Porto de Manaus; e

II - pela infra-estrutura de proteção e acessos aquaviários, nela compreendida o canal de acesso, as bacias de evolução e as áreas de fundeio.

Art. 2º A Área do Porto Organizado de Manaus tem sua poligonal descontínua, descrita no Anexo deste Decreto.

Parágrafo único. O Ministério dos Transportes, junto à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, definirá quais equipamentos serão construídos na área de expansão, e quais imóveis poderão ser objeto de futura desapropriação.

Art. 3º A Administração do Porto de Manaus fará a demarcação em planta da área definida neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Alfredo Nascimento*

## Coordenadas Geográficas dos Vértices da Poligonal da Área do Porto Organizado de Manaus

| Área de Expansão |                |                 |
|------------------|----------------|-----------------|
| Vértice          | Latitude Sul   | Longitude Oeste |
| M-01             | 3°08'04.65053" | 59°56'40.23375" |

# **POR QUE A POLIGONAL DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE MANAUS DEVE SER REVISTA?**

**(1)**

**CONFORME A LEI 12.815/2013, AS ÁREAS DOS PORTOS ORGANIZADOS, POR SER UMA PARTE DOS BENS QUE COMPÕEM O PORTO ORGANIZADO, DEVEM TAMBÉM SER PÚBLICAS. DENTRO DA ATUAL POLIGONAL, HÁ ÁREAS DE PROPRIEDADE OU SOB O DOMÍNIO OU POSSE REGULAR DE PESSOAS PRIVADAS.**

# JF DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO



# **POR QUE A POLIGONAL DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE MANAUS DEVE SER REVISTA?**

**(2)**

**DENTRO DA ATUAL POLIGONAL, HÁ ÁREAS PÚBLICAS PERTENCENTES OU SOB A ADMINISTRAÇÃO DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS SEM RELAÇÃO DIRETA COM A ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MANAUS.**

# POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



# **POR QUE A POLIGONAL DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE MANAUS DEVE SER REVISTA?**

**(3)**

**DENTRO DA ATUAL POLIGONAL, HÁ ÁREAS PÚBLICAS, DESTINADAS A ATIVIDADES INCOMPATÍVEIS COM O PORTO. MANTÊ-LAS NA POLIGONAL INDICARIA O DESEJO DE QUE, NESSES IMÓVEIS, FOSSEM INSTALADAS ESTRUTURAS PORTUÁRIAS QUE ELIMINARIAM A FUNÇÃO ATUAL DESSES BENS.**

# AVENIDA MANAUS MODERNA



# **POR QUE A POLIGONAL DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE MANAUS DEVE SER REVISTA?**

**(4)**

**NÃO HÁ, NA ATUAL ÁREA DO PORTO ORGANIZADO, CANAIS DE ACESSO, BACIAS DE EVOLUÇÃO E FUNDEADOUROS.**

# ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE MANAUS



**NO CASO DO PORTO  
ORGANIZADO DE  
MANAUS, QUAIS  
ÁREAS PODEM E NÃO  
PODEM ESTAR NA  
NOVA POLIGONAL?**

# **PODEM ESTAR NA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO**

**Áreas de propriedade da CODOMAR**

**Áreas de propriedade da União já administradas pela CODOMAR**

**Áreas de propriedade da União que estejam livres\***

\* Entende-se como livres aqueles imóveis que não estejam afetados a ou sejam utilizados em atividades cujo aproveitamento pelo porto organizado cause conflitos de uso. Não são considerados livres os imóveis sob a posse legal de terceiros, por meio de instrumentos como a inscrição de ocupação, a certidão de aforamento, a cessão de direito real ou outro instrumento jurídico que assegure o direito de uso e fruição dos respectivos imóveis.

# **NÃO PODEM ESTAR NA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO**

**Áreas que não sejam de propriedade da União ou da CODOMAR**

**Áreas de propriedade da União afetadas a atividades cujo aproveitamento pelo porto organizado cause conflitos de uso**

**Áreas de propriedade da União sob a posse legal de terceiros, por meio de instrumentos como a inscrição de ocupação, o aforamento, a cessão de direito real ou outro instrumento jurídico que assegure o direito de uso e fruição dos respectivos imóveis**

**Áreas de propriedade da União, mesmo que livres\*, não sejam de interesse para exploração pelo porto público**

\* Entende-se como livres aqueles imóveis que não estejam afetados a ou sejam utilizados em atividades cujo aproveitamento pelo porto organizado cause conflitos de uso. Não são considerados livres os imóveis sob a posse legal de terceiros, por meio de instrumentos como a inscrição de ocupação, a certidão de aforamento, a cessão de direito real ou outro instrumento jurídico que assegure o direito de uso e fruição dos respectivos imóveis.

# IMÓVEIS QUE ATUALMENTE NÃO POSSAM SER INCORPORADOS NA NOVA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO PODERÃO SER INSERIDOS NO FUTURO?

**Sim. Contudo, no caso de áreas privadas, deverá, primeiro, ser promovida a desapropriação. No caso de áreas públicas, se legalmente sob o domínio ou a posse de terceiros, após a extinção dos atos que garantam o uso do bem. Em ambos os casos, deverão ser verificados os direitos dos proprietários, foreiros ou ocupantes, para eventual indenização prévia.**

# ÁREAS - DESTAQUES -

# ÁREA 1 – ÁREAS PRÓXIMAS AO CAIS



## PROPOSTA: AJUSTES NA REGIÃO DO CAIS

MOTIVOS:(a) acertos de fronteiras no cais e na área de estacionamento cedida à municipalidade; (b) retirada de trecho da Av. Manaus Moderna do polígono da área do porto organizado; e (c) incorporação do trecho aquático relativo ao Projeto Manaus Moderna.

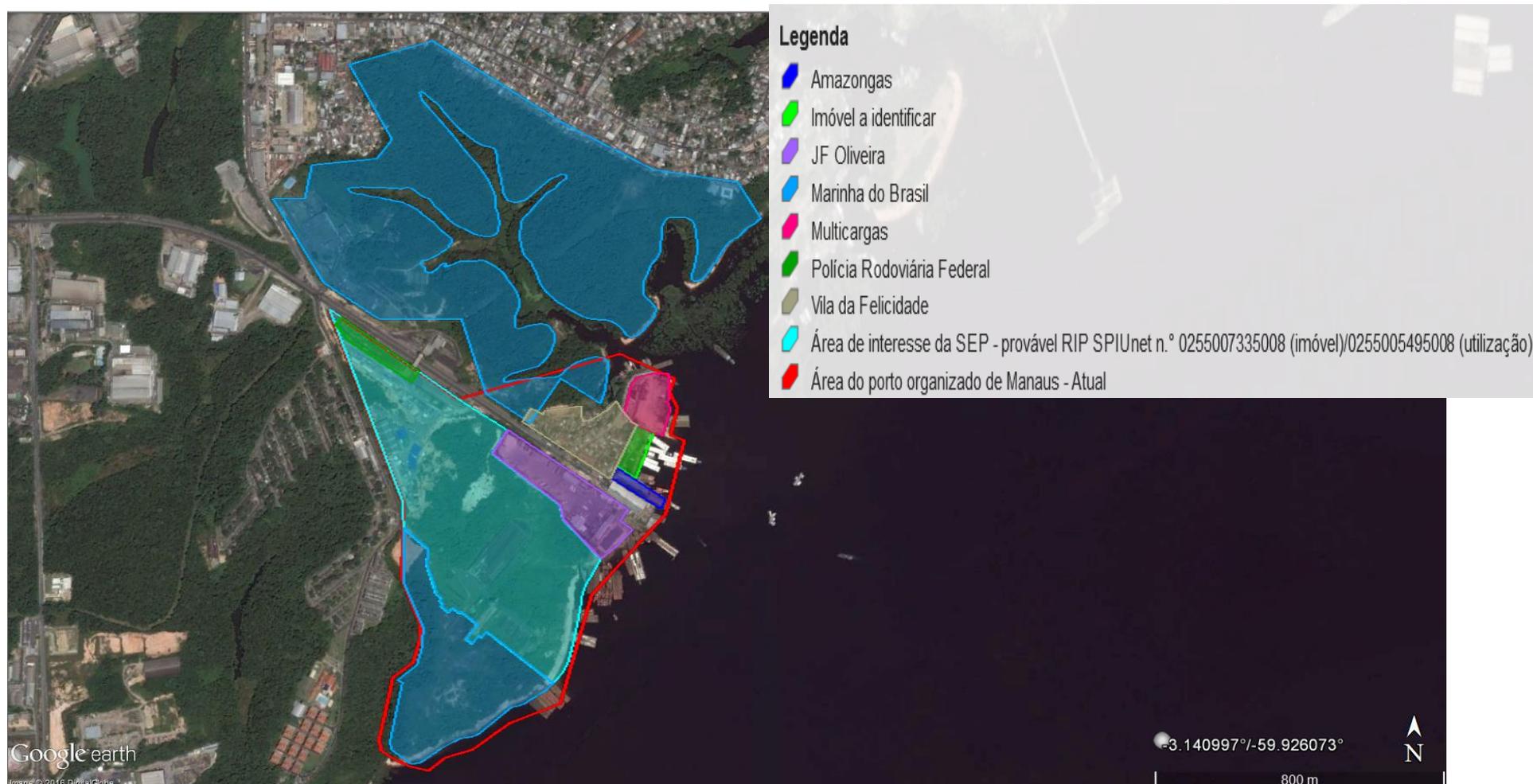
# ÁREA 2 – TERRENOS NA REGIÃO DA SIDERAMA



PROPOSTA: RETIRAR PARTE DOS TERRENOS

MOTIVOS: Terrenos de propriedade privada, utilizados por outros órgãos ou de desinteresse para o porto público

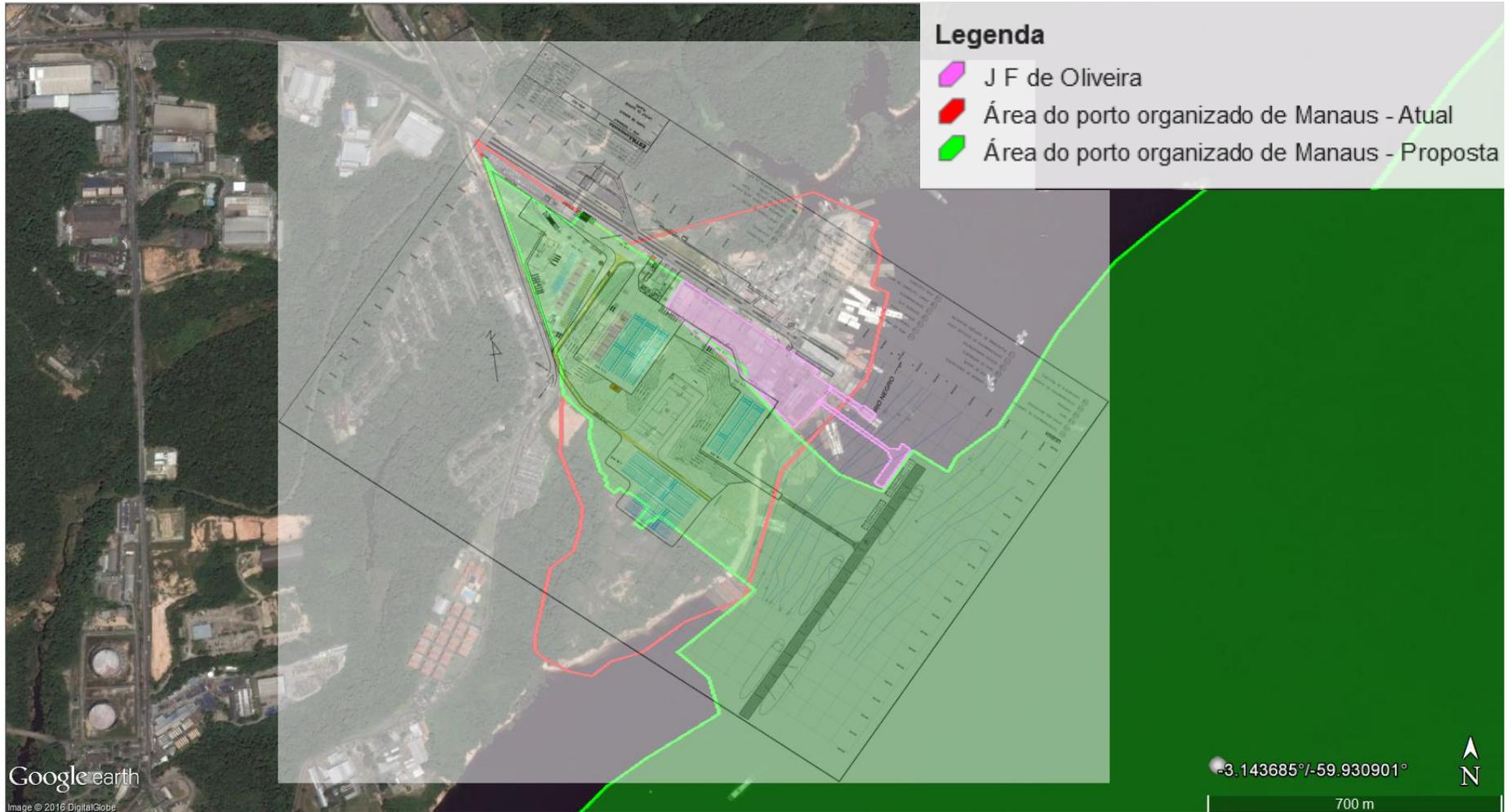
# ÁREA 2 – TERRENOS NA REGIÃO DA SIDERAMA



**PROPOSTA:** RETIRAR PARTE DOS TERRENOS

**MOTIVOS:** Terrenos de propriedade privada, utilizados por outros órgãos ou de desinteresse para o porto público

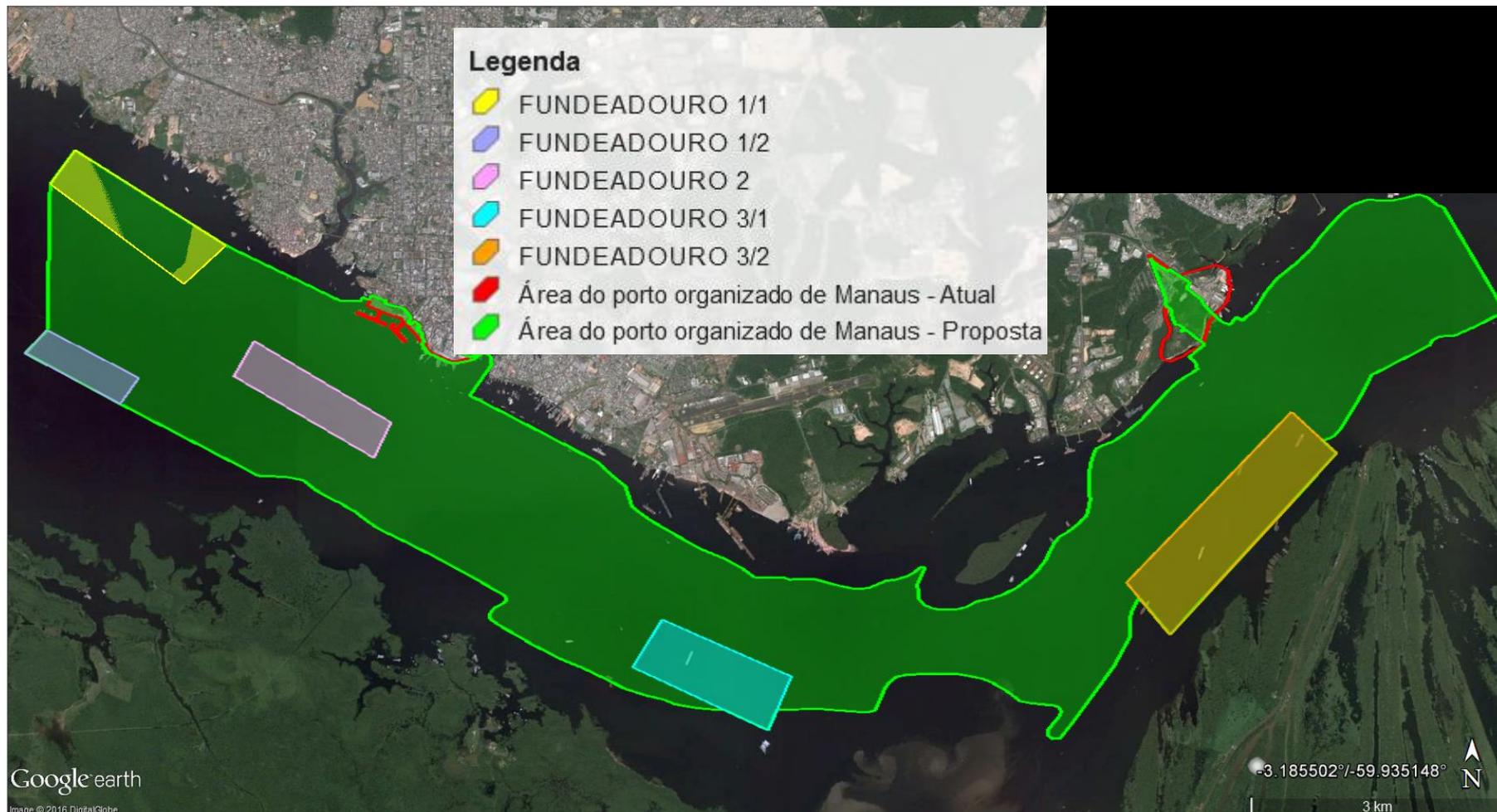
# ÁREA 3 – PROJETO DA APM TERMINALS



## PROPOSTA: INCLUSÃO DE ESPAÇOS AQUÁTICOS

MOTIVO: Inclusão de trecho aquático em frente à área da SIDERAMA, para instalação de projeto apresentado pela APM Terminals.

# ÁREA 4 – INCLUSÃO DE FUNDEADOUROS



**PROPOSTA:** INCLUIR ÁREAS DE FUNDEIO (Plano Mestre e NPCF-CFAOC)

**MOTIVO:** Não há áreas de fundeio nos atuais limites da área do porto organizado de Manaus.

Obs.: Na área portuária de Manaus é permitido fundear embarcações nas áreas delimitadas como fundeadouros, contempladas como 1 (área de espera para atracação de navios de carga geral), 2 (área para embarcações em litígio, incluindo quarentena) e 3 (área de espera para atracação e desgaseificação de navios que transportam derivados de petróleo)

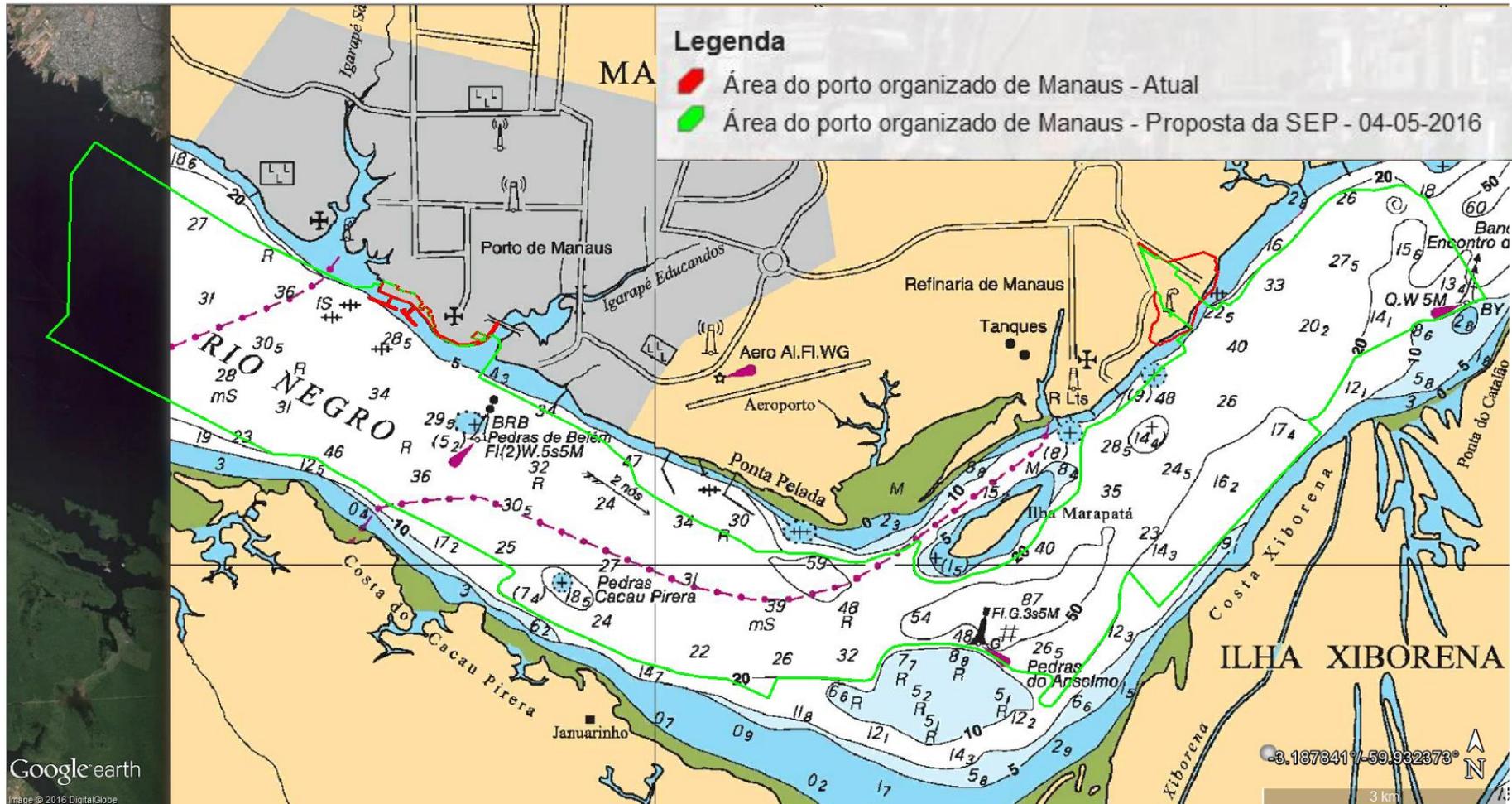
# ÁREA 5 – INCLUSÃO DE ESPAÇOS AQUAVIÁRIOS PARA ACESSO AO PORTO



**PROPOSTA:** INCLUIR TRECHOS AQUÁTICOS

**MOTIVO:** Não há canal de acesso nos atuais limites da área do porto organizado de Manaus.

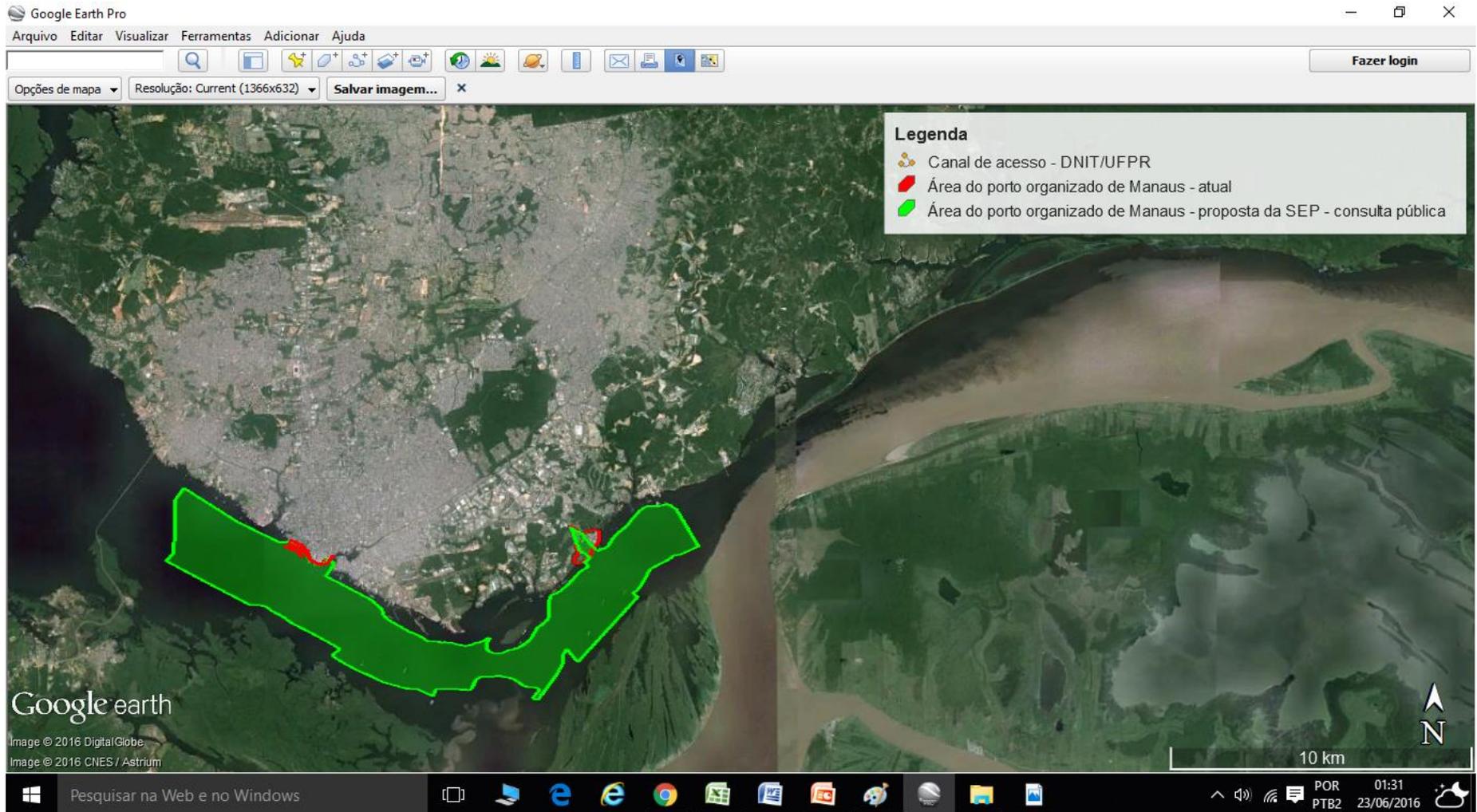
# ÁREA 5 – INCLUSÃO DE ESPAÇOS AQUAVIÁRIOS PARA ACESSO AO PORTO



**PROPOSTA:** INCLUIR TRECHOS AQUÁTICOS

**MOTIVO:** Não há canal de acesso nos atuais limites da área do porto organizado de Manaus.

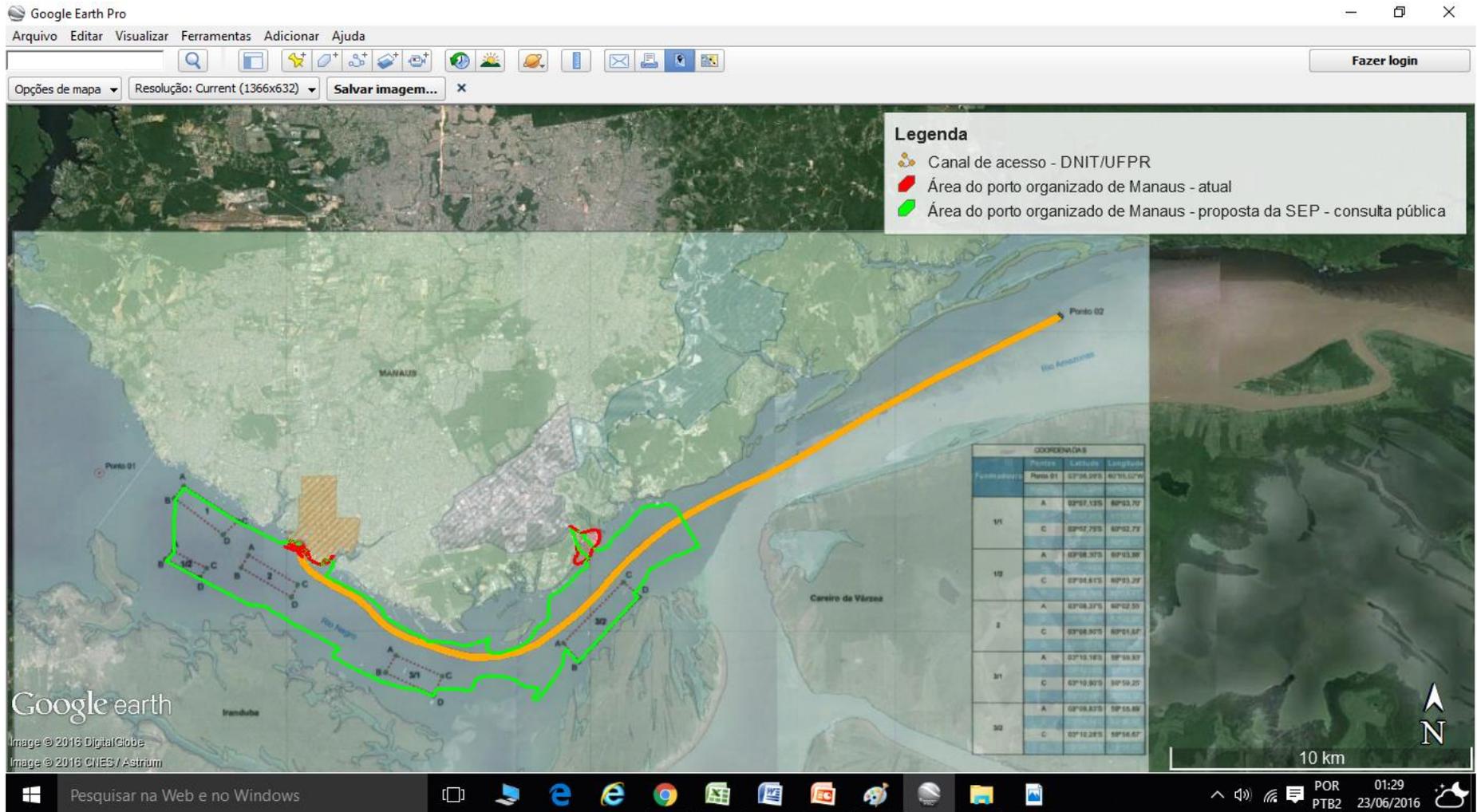
# ÁREA 5 – INCLUSÃO DE ESPAÇOS AQUAVIÁRIOS PARA ACESSO AO PORTO



**PROPOSTA:** INCLUIR TRECHOS AQUÁTICOS

**MOTIVO:** Não há canal de acesso nos atuais limites da área do porto organizado de Manaus.

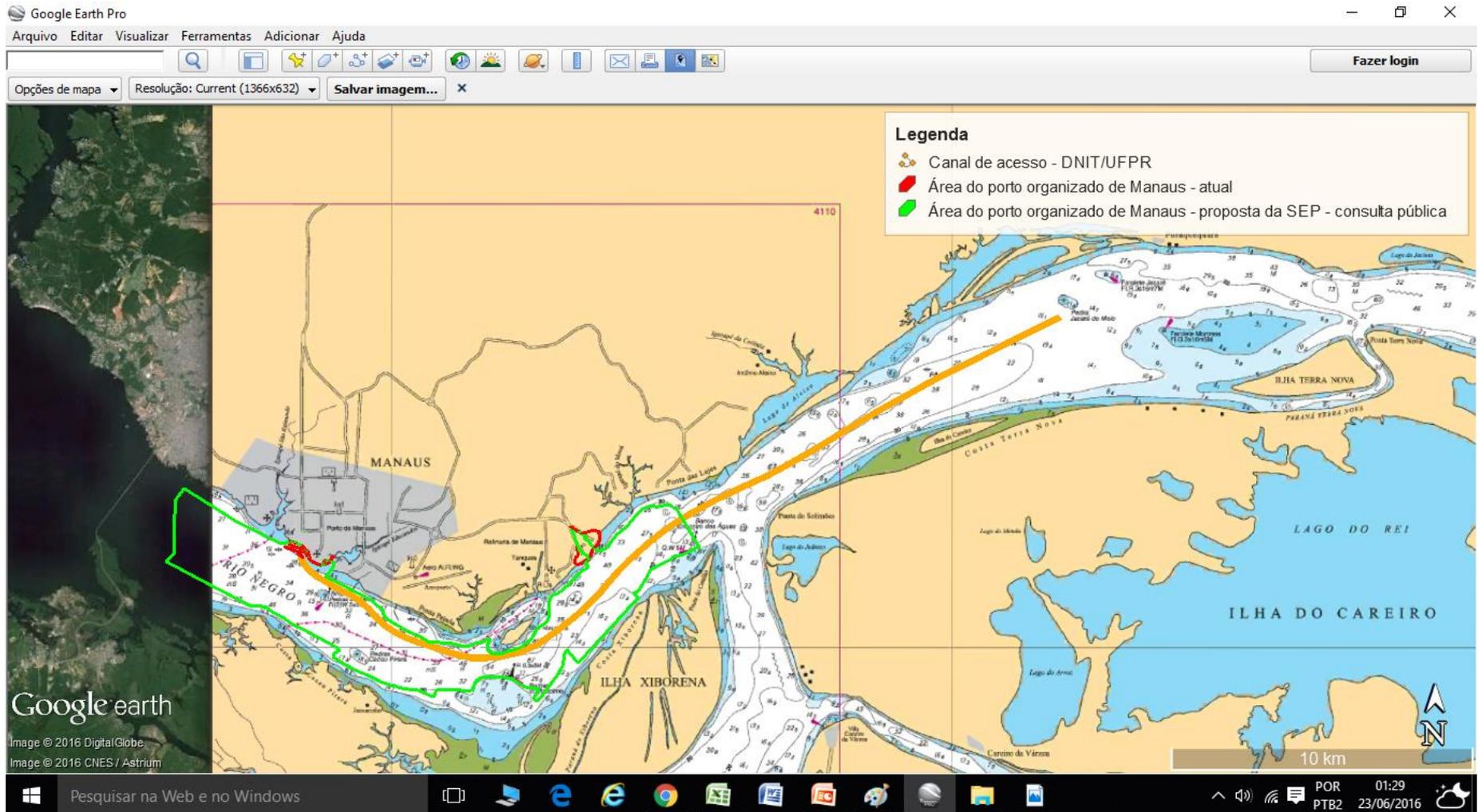
# ÁREA 5 – INCLUSÃO DE ESPAÇOS AQUAVIÁRIOS PARA ACESSO AO PORTO



**PROPOSTA:** INCLUIR TRECHOS AQUÁTICOS

**MOTIVO:** Não há canal de acesso nos atuais limites da área do porto organizado de Manaus.

# ÁREA 5 – INCLUSÃO DE ESPAÇOS AQUAVIÁRIOS PARA ACESSO AO PORTO



**PROPOSTA:** INCLUIR TRECHOS AQUÁTICOS

**MOTIVO:** Não há canal de acesso nos atuais limites da área do porto organizado de Manaus.